Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Exp. Nº 212/2017

PROJETO DE LEI Nº 185/2017

Revoga o §1º do art. 1º da Lei Municipal Nº 5279, de 18 de abril de 2011.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica revogado o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.279, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 170/17 **Esteio, 19 de setembro de 2017.**

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que revoga o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5279, de 18 de abril de 2011.

O presente projeto de lei visa possibilitar a manutenção da redução de carga horária com a redução proporcional de vencimento por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Não desnecessário mencionar que a Lei Municipal nº 5279/2011 estabelece regramentos quanto ao pedido de redução de carga horária destacando a disciplina do artigo 7º da referida legislação, a qual possibilita a revogação da redução da carga horária, a qualquer tempo, demonstrando que a supressão do limitador do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não traz prejuízo à administração municipal.

Feitas tais considerações, aguardamos a manifestação dessa Casa Legislativa e colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta
BB/CWD/PGM